



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 032 , DE 09 DE OUTUBRO DE 1991

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item XLII, do Regimento Interno, tendo em vista a Decisão tomada na Sessão de 09 de outubro de 1991 pelo Plenário deste Tribunal ao apreciar o Expediente Administrativo nº 059/91,

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, órgão do Poder Judiciário responsável pelo exame das questões relacionadas com os servidores públicos estatutários da União, em grau de recurso especial (CF, art. 105, III) - Sessão do Conselho de Administração, realizada em 19.09.91 (Processo Administrativo nº 649/90);

CONSIDERANDO idêntica decisão do E. Tribunal Superior do Trabalho, proferida no Processo Nº TST-14.144/91-7 adotada relativamente a seus servidores e magistrados, legítimo intérprete das questões e dos dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores (CF, art. 114);

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/CAT/Nº 698/91) sobre a viabilidade legal do pagamento decorrente de decisões administrativas de Tribunais Regionais e Superiores, mediante alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa;

CONSIDERANDO a decisão do Exmº Sr Ministro-Presidente do E. Tribunal de Contas da União, datada de 20 de setembro de 1991; e

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal Militar efetuou o pagamento das Unidades de Referências de Preços (URP), nos meses de novembro e dezembro de 1989, no percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), determinado pela Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, a

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

todos os magistrados e servidores, ativos e inativos, da Justiça Militar.

RESOLVE autorizar o pagamento das parcelas remanescentes da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), no período de fevereiro a outubro de 1989, inclusive, com incidência de correção monetária e isenção dos descontos previdenciários, condicionado à liberação dos necessários recursos orçamentários e dele excluído os servidores já beneficiados por decisão judicial.



HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente.